



# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 061/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍ-CIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ES-COLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFAN-TIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍ-PIO DE ESPUMOSO,RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa CRISTINA VEDANA VEZZARO ME, estabelecida na Avenida Osvaldo Julio Werlang, nº 885, na cidade de Espumoso - RS inscrita no CNPJ sob n.º 15.648.071/0001-72, neste ato representada pelo Sr. CRISTINA VEDANA VEZZARO, inscrito no CPF sob o nº 004.724.030-01, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando contratação de EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS autorizado no Processo Administrativo nº. 110914/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2017 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (Merenda Escolar) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso.
- **1.2.** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 006/2017 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- **1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- **1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA





- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega total do objeto ou até a data de 31 de dezembro de 2017 .
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2177 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENSINO MEDIO

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**2076 –** MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2172 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – CRECHE

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**2067 –** MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – PRÉ- ESCOLA

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2060 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE- EJA

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - AEE

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 14.209,00, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Banana, alimento perecível de 1º qualidade, in-natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme livre de sujidades e				
03	parasitas.	KG	1600		R\$ 3.632,00





14	Maçã gala especial adequada para o consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	900	R\$ 3.051,00
	Mamão formosa co- mum, com grau de maturação que lhe permita suportar o transporte, manipula- ção e conservação adequada para o con-	-		
15	sumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	500	R\$ 1.690,00
16	Manga, alimento perecível, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades e parasitas.	KG	400	R\$ 1.340,00





1	1			Ī	1 1
	Melancia graúda, com				
	grau de maturação tal				
	que lhe permita su-				
	portar transporte,				
	manipulação, e con-				
	servação adequada				
	para o consumo me-				
	diato e imediato,				
	apresentando cor,				
	tamanho, e coloração				
	uniforme, sem man-				
	chas, machucaduras,				
	bolores, sujidades, ferrugem ou outros				
	defeitos que possam				
	alterar sua aparência				
	ou qualidade. Livre de resíduos de fertilizan-				
17		KG	200		R\$ 236,00
17	tes.	NG	200		NŞ 230,00
	Cebola amarela de				
	primeira qualidade,				
	lisa, com polpa intacta				
	e limpa, com colora-				
	ção e tamanho uni-				
	formes típicos da va-				
	riedade, sem man-				
	chas, machucaduras,				
	bolores, sujidades,				
	ferrugem ou outros				
	defeitos que possam				
	alterar sua aparência				
	e qualidade. Livre de				
	resíduos e fertilizan-				
18	tes.	KG	500		R\$ 675,00





19	Batata inglesa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1000	R\$ 1.690,00
30	Ovos de galinha	Dúzia	500	R\$ 1.895,00
TOTAL				R\$ 14.209,00

- **4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS;
- certidão negativa de tributos municipais;
- documentação referente ao mês de competência dos serviços discriminados na Nota Fiscal: GFIP/arquivo SEFIP completo em todos os relatórios que o compõem; e Guias de Recolhimento do FGTS e GPS pagas, quando for o caso.
- **4.3.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- **4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **4.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- **4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.





- **5.1.** Efetivar a entrega dos produtos, a ser realizada em veículo apropriado, sendo que alimentos perecíveis, tais como carnes, deverão ser transportados e bem acondicionados em caixas de isopor, preferencialmente com gelo.
- **5.2.** Quando da entrega dos produtos, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **5.3.** Ainda referente à entrega, será conforme a necessidade das escolas, sendo que tais mercadorias deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária. A CONTRATADA deverá entregar as mercadorias nas escolas, conforme for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- **5.4.** A CONTRATADA receberá uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, dentro do prazo de validade dos produtos, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da entrega.
- **5.5.** Respeitar a sazonalidade de cada produto, no que tange aos pedidos de frutas, legumes e verduras.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **6.1.** Compete à **CONTRATADA**:

- **6.1.1.** Manter o padrão de identificação e qualidade dos produtos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura.
- **6.1.2.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.3.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.4.** Manter a qualidade dos produtos, podendo a contratante recusar o recebimento, em não estando em plenas condições de consumo.
- **6.1.5.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.1.6.** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **6.1.8.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.





- **6.1.9.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos produtos.
- **6.1.10.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.
- **6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **6.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

# **7.1.** Compete ao CONTRATANTE:

- **7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.
- **7.1.3.** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- **7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- **7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a serem entregues os produtos.
- **7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **7.1.7.** Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos.
- **7.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.1.9.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- **7.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **7.1.11.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- **7.1.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- **7.1.13.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





- **8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- **8.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- **8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- **9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO





- **10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 20 de março de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
Contratante

CRISTINA VEDANA VEZZARO Contratada